

ANSIOLÍTICOS	
Alprazolam 2 mg	Comprimido
Diazepam 5 mg	Comprimido
Diazepam 10 mg	Comprimido
Clonazepam 0,5 mg	Comprimido
Clonazepam 2 mg	Comprimido
Clonazepam 2,5 mg/mL	Frasco
Midazolam 15 mg/3mL	Ampola
Midazolam 15 mg	Comprimido
Lorazepam 2 mg	Comprimido
Bromazepam 3 mg	Comprimido
Bromazepam 6 mg	Comprimido
OUTROS	
Carbonato de lítio 300 mg	Comprimido
Prometazina 25 mg	Comprimido
Prometazina 50 mg/2mL	Ampola
Biperideno 2 mg	Comprimido
Cloridrato de Metilfenidato 10 mg	Comprimido
Cloridrato de Metilfenidato 20 mg	Comprimido
Piracetam 400 mg	Comprimido
Piracetam 800 mg	Comprimido
Dissulfiram 250 mg	Comprimido
Diazepam 10 mg/2mL	Ampola
Biperideno 5mL/mL	Ampola
Naltrexona 50 mg	Comprimido
Piridoxina 500 mg	Comprimido
Tiamina 300 mg	Comprimido
Cloridrato de metadona 5mg	Cápsula
Cloridrato de metadona 10mg	Cápsula
Tiamina solução injetável 100 mg/ml	Ampola
Memantina 10mg	Comprimido

ANEXO II

RECURSOS FINANCEIROS A SEREM EXECUTADOS E TRANSFERIDOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA OS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE CONSIDERANDO O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA

MUNICÍPIOS SEDE DE CAPS	VALOR
01 - Araguatins - CAPS I	26.544,53*
02 - Augustinópolis - CAPS AD	30.820,60*
03 - Araguaína - CAPS II CAPS inf.- Estado**	107.826,03**
03,1 - Araguaína - CAPS AD III - Município	46.628,71*
04 - Buriti do Tocantins - CAPS I	11.821,41*
05 - Colinas do Tocantins - CAPS II, CAPS ADIII	73.293,73*
06 - Dianópolis - CAPS II	37.003,73*
07 - Gurupi - CAPS I, CAPS ADIII	87.396,73*
08 - Formoso do Araguaia - CAPS I	10.783,73*
08 - Miracema - CAPS I	26.797,08*
10 - Palmas- CAPS II, CAPS AD III	144.981,14*
11 - Paraíso do Tocantins - CAPS I	67.690,33*
12 - Pequizeiro - CAPS I	11.748,48*
13 - Porto Nacional - CAPS II	58.514,68*
14 - Sítio Novo - CAPS I	16.641,23*
15 - Taguatinga - CAPS I	16.384,46*
16 - Tocantinópolis - CAPS I	25.123,40*
TOTAL	800.000,00

* Recursos a serem transferidos do FES aos FMS

**Recurso a ser executado pela Secretaria de Estado da Saúde para CAPS estaduais.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário Estadual de Saúde

PORTARIA GABSEC/SES Nº 319, DE 08 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a execução e o financiamento de contrapartida estadual para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Regionais do Estado do Tocantins.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

CONSIDERANDO a Lei 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em Saúde Mental;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.405/2005, de 26/04/2005, publicado no DOE nº 1.908, de 27/04/2005, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Fundo a Fundo, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.062, de 15/06/2007, publicado no DOE nº 2.429, de 18/06/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal complementar nº 141 de 13/01/2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga os dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 384, de 05 de julho de 2005, que autoriza os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS I a realizarem procedimentos de atenção a usuários de álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO o Anexo V da Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários de saúde/GM/MS Nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, que define as normas e diretrizes para a organização dos serviços que prestam assistência em saúde mental;

CONSIDERANDO a Resolução da CIB Nº 004/2018, de 06 de março de 2018, que versa sobre a Execução e o Financiamento da Contrapartida Estadual para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Regionais do Estado do Tocantins referente ao exercício de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o repasse financeiro, no valor total de R\$ 2.625.525,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais), que será transferido pelo sistema de transferência fundo a fundo, da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins/Fundo Estadual de Saúde às Secretarias Municipais de Saúde/Fundos Municipais de Saúde, na forma do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. O recurso financeiro de que trata o *caput* do art. 1º será destinado ao custeio das ações dos CAPS Regionais constantes no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O critério para cálculo dos recursos financeiros a serem repassados, que trata esta Portaria, são de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do recurso de custeio enviado diretamente aos Fundos Municipais de Saúde pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, para cada tipo de serviço, estabelecido no Anexo V da Portaria de Consolidação Nº 01/2017.

Art. 3º Da Execução financeira:

I - O recurso financeiro será depositado em conta corrente específica, sendo vedada a sua transferência para outra conta;

II - O Fundo Municipal de Saúde se sujeita às disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, sendo que para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da Unidade Executora;

III - O pagamento das despesas, por parte dos Fundos Municipais de Saúde, deverá ser por meio de transferência eletrônica (crédito em conta do fornecedor);

IV - Fica vedado o pagamento de despesas por meio de emissão de cheque;

V - O Fundo Municipal de Saúde estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em Lei, caso a execução não ocorra nos termos desta Portaria.

§1º Cabe ao gestor do Fundo Municipal de Saúde, definir se os recursos de que trata esta Portaria deverão ser investidos em aplicações financeira de curto prazo com resgates automáticos ou se serão transferidos para caderneta de poupança;

§2º Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão utilizados no cumprimento do objeto desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros para custeio das atividades de que trata esta Portaria, são oriundos de dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Estadual de Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 3.3.40.41, Fonte 102, Ação - 4175 - Viabilização ao Incentivo do cofinanciamento do sistema da rede de atenção à saúde.

Art. 5º Os efeitos financeiros desta Portaria serão retroativos a 1º de janeiro de 2018;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário Estadual de Saúde

ANEXO I

Recursos financeiros referentes à contrapartida estadual para custeio das ações dos CAPS Regionais no Tocantins, por município sede, a partir do valor de custeio financiado pelo ministério da saúde.

Microrregião/ Município		MS - Custeio Portaria 3.089/2011	Contrapartida Estadual Custeio Anual	Contrapartida Estadual Mensal
Araguatins	CAPS I	339.660,00	84.915,00	7.076,25
Augustinópolis	CAPS AD	477.360,00	119.340,00	9.945,00
Araguaína	CAPS AD III	1.260.000,00	315.000,00	26.250,00
Burití do Tocantins	CAPS I	339.660,00	84.915,00	7.076,25
Colinas do Tocantins	CAPS II	397.035,00	99.258,75	8.271,56
Colinas do Tocantins	CAPS AD III	1.260.000,00	315.000,00	26.250,00
Dianópolis	CAPS II	397.035,00	99.258,75	8.271,56
Formoso do Araguaia	CAPS I	339.660,00	84.915,00	7.076,25
Gurupi	CAPS I	339.660,00	84.915,00	7.076,25
	CAPS AD III	1.260.000,00	315.000,00	26.250,00
Miracema	CAPS I	339.660,00	84.915,00	7.076,25
	CAPS II	397.035,00	99.258,75	8.271,56
	CAPS AD III	1.260.000,00	315.000,00	26.250,00
Palmas	CAPS I	339.660,00	84.915,00	7.076,25
Paraíso do Tocantins	CAPS I	339.660,00	84.915,00	7.076,25
Pequizeiro	CAPS I	339.660,00	84.915,00	7.076,25
Porto Nacional	CAPS II	397.035,00	99.258,75	8.271,56
Sítio Novo	CAPS I	339.660,00	84.915,00	7.076,25
Tocantinópolis	CAPS I	339.660,00	84.915,00	7.076,25
Taguatinga	CAPS I	339.660,00	84.915,00	7.076,25
TOTAL		10.502.100,00	2.625.525,00	218.793,74

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário Estadual de Saúde

PORTARIA/SES/GABSEC Nº 345/2018.

Processo nº 2018/30550/003005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATO	PROCESSO	SUPERINTENDÊNCIA	OBJETO
051/2018	2018/30550/003005	Superintendência de Unidades Próprias	O presente contrato tem por objeto contratação de prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 037/2018, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

HOSPITAL	FISCAL	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA	GESTOR	MATRÍCULA
Hospital e Maternidade Dona Regina	Gilberto Simone Nastari	37385-3	Rafael Cavalcante Lima	1281038-1	Fernando Pinheiro De Melo	1088599-5
Hospital geral de Palmas	Núbia Nanda de Melo Magalhães	1086618-3	Aguiar de Almeida Filho	392999-3	Leonardo de Oliveira Toledo Silva	1036955-8
Hospital Infantil de Palmas	Vanderleia Martins Gloria Vieira	922186-1	Keila Ferreira da Silva	1206010-1	Leiliani Alves Da Silva	11457031-1
Hospital Regional de Miracema	Evandro Castanheira Cordeiro	617250-4	Julio Cesar da Cruz Azevedo	936598-2	Rogério Silva Leite	11145099-1
Hospital Regional de Paraíso	Clariana Moraes Guerin	1037366-2	Rodrigo José de Sousa	921674-2	Maria Aparecida Menezes Carvalho Diniz	961994-2

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, à Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;